



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 125-E-95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA VERBA À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

*APPROVADO*  
*17/09/95*

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a quantia de R\$ 8.445,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais) à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

*Art. 2º*  
*Dados*  
*completa*

Art. 2º. A referida quantia deverá ser empregada nas despesas que a Liga Municipal de Desportos terá com o Campeonato de Futebol do presente ano.

*APPROVADO*  
*17/09/95*

Art. 3º. A verba doada será liberada em três parcelas iguais de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais).

*APPROVADO*  
*17/09/95*

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
01 / 08 / 95  
Presidente



Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

~~Comissão de Economia, Pequiaria, Pesca e Rural para parecer~~  
~~10/08/95~~  
Presidente

~~Comissão de Educação, Saúde, Meio Ambiente, para parecer~~  
~~10/08/95~~  
- PRESIDENTE -

A Comissão de Finanças, Tributações e Orçamentos, para parecer  
10 / 08 / 95  
Presidente



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

A Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete, através de seu Presidente, José Lúcio Chaves, solicita do Município a doação de uma verba para aquela entidade esportiva, no valor de R\$ 8.445,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), para conter despesas do Campeonato de Futebol do presente ano.

O Executivo Municipal acha justa a pretensão, razão porque espera a aprovação do anexo Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1995.

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO GERAL  
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
18.381.392/0001-41

ATIV. PRINCIPAL  
61.71

VÁLIDO ATÉ  
30/06/97

NATUREZA JURÍDICA  
16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL  
138184816-87

ÓRGÃO DA SRF  
0610101 - CONSELHEIRO LAFAIETE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL  
LIGA MUNICIPAL DE FUTEBOL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

NOME FANTASIA

LOGRADOURO  
RUA CARIJOS

NÚMERO  
103

COMPLEMENTO

CEP  
36400-000

BAIRRO/DISTRITO  
ROSARIO

MUNICÍPIO  
CONSELHEIRO LAFAIETE

UF  
MG

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES  
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M950540

Ata da Assembleia dos clubes realizada no dia 02 de fevereiro de 1995, realizada na sede da Bigac que teve início às 20 horas e trinta minutos pelo Presidente José Búcio. Logo a seguir passou-se a palavra para o representante do Aliado Sr. Decca que agradeceu a todos os presentes, as notas de pesar recebido pelo falecimento de seu genro. Voltando a usar da palavra o presidente José Búcio leu a nota oficial que marcara esta reunião. A seguir passou para a apreciação de todos o Balanete referente a 1994, para que pudesse ser aprovado por todos. A seguir foi apresentado a todos a nova diretoria da Bigac para o biênio 95/96 e que ficou assim constituída: Presidente José Búcio Chaves, Vice Presidente Agostinho de Paula Ribeiro, 1.º Secretário Agenor Antunes Filho, 1.º Tesoureiro Abraão da Costa Tavares, Diretor Técnico Luiz Augusto Gomes, Conselho Fiscal - Osório Amâncio Filho, Vanderlei Faria, Wilson Tereza Sobrinho, Valtér Cezar Prado, Marcos Vinicius L. Silva, e José Lourenço. Junta de Justiça Desportiva ficou assim constituída: Edson Verreia, Odair da Silva, Carlos Magno de Menezes, Osório Amâncio Filho, Ana de Castro Silva, Valtér Cezar Prado, Wilson Tereza Sobrinho, Procuradores: Marcos Vinicius L. Silva e Valdir Elidio da Silva. e ficando para ser nomeado o Diretor de Sísitros, após ser discutido por todos foi utilizado o nome de Mario Búcio da Silva, porém o presidente José Búcio, informou que já conversou com ele e o mesmo disse que não podia continuar por haver assumido outro compromisso. Suguiu que fosse o vice-Presi-

duete Agostinho, porém o vice presidente desca-  
 tou esta possibilidade devido também a com-  
 promissos com serviços e viagem, e após isto  
 nomes foram apontados, mas os dois que mais  
 cou para ser escolhido foram o de Osório Juarez  
 e Valtter ezequiel Prado e após conversações, ficou acer-  
 do o nome do Valtter para Diretor de Sítios.  
 Em seguida foi eleita a diretoria da Junta de  
 Justiça Desportiva, que ficou assim formada;  
 após votação por unanimidade dos 13 clubes  
 presentes à Assembleia; ficou então assim por-  
 da: Edson Ferreira, Carlos Magno de Menezes, Os-  
 ório Juarez Filho, Ana de Castro, após a aprova-  
 o representante do Meridional pediu que fosse  
 for convocado para uma Assembleia que fosse  
 feito por escrito, pois muitos não sabem o me-  
 tivo da mesma. A seguir entrou em discussão  
 o calendário para 1975. O Sr. presidente encerra  
 os trabalhos às 21:50, agradecendo a presença de  
 todos. Em seguida Antunes Filho, Secretário de  
 Liga, lê a presente ata que após lida e  
 aprovada, será assinada por todos.  
 Conselho basquete, 02 de fevereiro de 1975

Antunes Filho

Leandro José Brambete	Sebastião Almeida da Vitória
Valdir Figueiredo	Diários do Centro
Carlos Romão	Sebastião dos Graças Sales
Osório Juarez Filho	Geraldo Vargas
José Antunes da Silva	Pinto Honorário de Santos



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.327/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.
- Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 26 DE MARÇO DE 1993.

  
DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO  
Prefeito Municipal

E S T A T U T O

C A P I T U L O I

D A L I G A E S E U S F I N S :

Art. 1º - Por deliberação das associações desportivas sediadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, fica fundada em 27/03/1941, nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, e, do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1.977, a LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE C. LFTE., sociedade civil de direito privado, sediada à Rua Carijós, 103 - Centro, que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e proporciona, de acordo com a legislação em vigor, o desporto amador, no Município, onde terá sede e foro, por tempo indeterminado.

Art. 2º - À Liga terá seus poderes, organização, competência e funcionamento, disciplinados por este Estatuto, pelo Código Brasileiro Disciplinar do Futebol, Regimento Interno de seus poderes e Regulamentos, expedidos em obediência à legislação específica, baixada pelo Governo Federal, Conselho Nacional de Desportos - (C.N.D.), Confederação Brasileira de Futebol - (C.B.F.), e, Federação Mineira de Futebol - (F.M.F.).

Art. 3º - À Liga terá personalidade distinta, da de seus Clubes filiados, não respondendo estes, pelas obrigações contraídas, por aquela.

Art. 4º - Os fundos arrecadados, pela Liga, serão aplicados, em benefício das associações filiadas, em gozo de suas regalias sociais e estatutárias.

Art. 5º - O objetivo da Liga é difundir, aperfeiçoar e disciplinar a prática do desporto amador, organizar Campeonatos e torneio, que dirige, servindo ao Município, ao Estado e à União.

Art. 6º - As cores, símbolos, bandeira e uniforme da Liga são: Vermelho e Branco

Art. 7º - À Liga terá, como insígnias, o Pavilhão, o Escudo e Uniforme (s), com as características seguintes, aprovados por seu Presidente e pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol.

a) - O Pavilhão tem a forma de \_\_\_\_\_ (descrever)

b) - O Emblema obedece as características existentes no Pavilhão;

c) - O Uniforme nº 01 é composto de camisas vermelhas \_\_\_\_\_ (descrever a camisa, calças e meias)

Forme nº 02 é composto de camisas vermelhas  
brancas (descrever a camisa, calção e  
 as meias)

8º - A Liga poderá adotar flâmulas e galhardetes, com a características  
 existentes no Pavilhão, nas cores oficiais, que são Vermelho e branco.  
 (descrever)

Art. 9º - Na execução do programa, a que se propõe, cumpre à Liga:

- X
- 2º
- 1º
- a) - zelar pelo processo das associações filiadas, promovendo anual-  
 mente Campeonatos, nas categorias de Juvenis, juniors e amador  
 adultos e, facilitando o intercâmbio desportivo, entre as mes-  
 mas;
  - b) - representar os desportos, que dirige, junto ao Poder Público  
 Municipal;
  - c) - promover ou permitir a realização de certames, nos desportos  
 que dirige, entre seus filiados e entre estes e clubes de outros  
 municípios; ficando obrigada, ainda, a realizar o Campeonato  
 regional, nas categorias de juvenil, juniors e amador adultos,  
 anualmente, de conformidade com o calendário da Federação Minei-  
 ra de Futebol;
  - d) - cumprir e fazer cumprir, pelos seus filiados e dirigentes des-  
 tes, as Leis desportivas vigentes, assim como as Deliberações e  
 resoluções do Conselho Nacional de Desportos-(C.N.D.), da Confe-  
 deração Brasileira de Futebol-(C.B.F.) e da Federação Mineira  
 de Futebol-(F.M.F.);
  - e) - zelar pela aplicação correta das regras oficiais, dos desportos,  
 que dirige;
  - f) - manter fichários completos, de inscrição e registro dos atletas,  
 dos clubes filiados, e, remeter no prazo de 15 (quinze) dias, à  
 Federação Mineira de Futebol, o documento necessário e exigido  
 para registro do atleta na F.M.F.;
  - g) - dirimir as questões suscitadas, por seus filiados, no âmbito de  
 sua competência;
  - h) - fundar, auxiliar, promover ou reconhecer a fundação de cursos,  
 para a formação de atletas, árbitros e técnicos dos desportos,  
 que dirige;
  - i) - organizar a representação municipal dos desportos, que dirige,  
 para a disputa dos campeonatos municipais e estaduais;
  - j) - supervisionar, dirigir, fiscalizar e controlar a realização de  
 jogos, em todos os estádios, do Município, bem como o movimen-  
 to das bilheterias, dos portões de acesso ao público, à impren-  
 sa e Autoridades.

C A P I T U L O I I  
D O S P O D E R E S D A L I G A

Art. 10 - São poderes da Liga:

- a) A Assembléia Geral;
- b) a Junta de Justiça Desportiva - (J.J.D.);
- c) a Presidência
- d) o Conselho Fiscal.

Art. 11 - São condições, para o exercício dos poderes acima:

- a) Ser brasileiro;
- b) ser maior de 21 (vinte e um) anos;
- c) residir no Município, quando no exercício do cargo;
- d) não estar indicado ou em cumprimento de pena, imposta pela Justiça Comum.

§ ÚNICO - Aplicar-se, ao artigo, a disposição do artigo 84, do Decreto número 80.228, de 25 de agosto de 1.977, e, seu parágrafo único.

Ar. 12 - As associações filiadas, reunidas em Assembléia Geral extraordinária, poderão fixar e autorizar, após aprovação do Balancete, do exercício anterior, verba de representação, à Presidência da Liga, que não excederá a um salário mínimo vigente regional mensais, e, sua aprovação se dará, por maioria de 2/3 (dois terços), dos clubes presentes, sendo obrigatória a presença mínima, da maioria absoluta, das associações filiadas.

C A P I T U L O I I I  
D A A S S E M B L E I A G E R A L

Art. 13 - A Assembléia Geral, Poder máximo da Liga, é composta pelos Presidentes dos clubes filiados, obedecidos as disposições da legislação vigente.

Art. 14 - A Presidência da Assembléia Geral será exercida, pelo Presidente da Liga e, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente e, no impedimento de um e outro, por um dos Presidentes Clubes filiados, presentes.

Art. 15 - Nas Assembléias Gerais, o voto será unitário e exercido pelos Presidentes dos Clubes filiados ou, no impedimento, pelo Representante ou por quem, legalmente credenciar, para tal fim, que exercerá o direito de voto, em caráter unipessoal.

Art. 16 - A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade eletiva, não poderá ser exercida por qualquer candidato, no respectivo pleito.

Art. 17 - À Assembléia Geral compete:

- a) eleger, para o período de 02 (dois) anos, o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal;

- b) empossar o Presidente e o Vice-Presidente da Liga, bem como os Membros do Conselho Fiscal, podendo delegar, essa competência, aos integrantes do referido Conselho;
- c) dissolver a Liga, mediante voto de 2/3 (dois terços), de seus Membros e dar destino ao seu patrimônio;
- d) aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços), de seus Membros o Estatuto da Liga e suas eventuais reformas?
- e) cassar o mandato dos eleitos, nos termos da alínea "a", mediante processo regular, instaurado por deliberação, da maioria de seus Membros;
- f) alterar ou reformar este Estatuto, que só passará a vigor, depois de aprovado, pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol, registrado em Cartório e publicado, seu extrato, no "Diário Oficial";
- g) alterar ou reformar outros Regulamentos e Regimentos Internos, previstos neste Estatuto, de acordo com a Presidência da Liga, obedecida a legislação vigente;
- h) fixar o preço dos ingressos dos espetáculos públicos, que forem promovidos pela Liga;
- i) fixar, anualmente, as taxas de arbitragem, bem como a quota de transporte para as demais autoridades, com funções nos jogos;
- j) fixar, anualmente, a taxa de mensalidade e emolumentos, a ser cobrada pela Liga, bem como o Código Tributário da Entidade;
- k) autorizar o Presidente da Liga a assinar contratos e convênios, respeitadas as disposições da legislação vigente.

Art. 18 - A Assembléia Geral, em primeira convocação, considera-se, legalmente constituída, se estiverem presentes a maioria absoluta de seus Membros e, 2/3 (dois terços), em segunda convocação, 01 (uma) hora após.

§ 1º - Em um mesmo Edital serão feitas a primeira e a segunda convocações, pelo Presidente da Liga; excetuando-se, o caso de eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Liga e, Membros do Conselho Fiscal, quando serão observados os critérios abaixo:

- a) Publicará o Edital, no qual conste, a fórmula e exigência para o registro das chapas, bem como o encerramento de registro, no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente anterior a data da eleição;
- b) Publicará o Edital, no qual conste, nominalmente todos os filiados com direito a voto, na Assembléia Geral eletiva, para os poderes da Liga, no prazo de 30(trinta) dias imediatamente anterior a data da eleição;

c) Publicará o Edital, no qual conste, nominalmente as pessoas que comporão a mesa diretora da Assembléia Geral, na qualidade de Presidente, Secretário e os dois Escrutinadores, observado o disposto no artigo 16, deste Estatuto, no prazo de 10 (dez) dias imediatamente anterior a data da eleição.

§ 2º - A convocação, referida no parágrafo anterior, dar-se-á, mediante Edital publicado, em órgão de imprensa de circulação no Município ou, na sua falta, no Órgão Oficial do Estado, com antecedência, mínima, de 15 (quinze) dias, excetuando-se, o estabelecido nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, dele constando os objetivos, a data, o local e a hora da reunião; devendo ainda, remeter cópia ou comunicação em impresso próprio da Liga, a cada Presidente de associação filiada.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

a) ORDINARIAMENTE:

- 1º - De 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleger os Membros dos diversos Poderes da Liga;
- 2º - Na primeira quinzena de janeiro, de cada ano, para tomar conhecimento do Balanço Anual, da Receita e Despesa da Liga;
- 3º - Na primeira quinzena do mês fevereiro, de cada ano, para fixar a data do início dos Campeonatos da Liga e tomar providências no que se refere ao contido nas alíneas "h", "i" e "j", do artigo 17 dos Estatutos.

b) - EXTRAORDINARIAMENTE:

- 1º - Sempre que Convocada, pelo Presidente da Liga, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços), de seus Membros, no gozo de suas regalias sociais e estatutárias;
- 2º - Nos termos estabelecido nos Estatutos ou, de conformidade com as legislações esportivas vigentes, emanadas do Governo Federal, Conselho Nacional de Desportos, Confederação Brasileira de Futebol, e, Federação Mineira de Futebol.

§ ÚNICO - Do Edital de Convocação, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, dar-se-á, mediante publicação em órgão de imprensa de circulação no Município ou, na falta deste, no Órgão Oficial do Estado, com antecedência, mínima, de 05 (cinco) dias, dele constarão o objeto, o dia e a hora da reunião; não podendo, a Assembléia Geral, tratar de matéria estranha ao objeto da Convocação, salvo superveniência, de situação, de caráter de urgência, que o justifique. Devendo ainda, ser remetido cópia ou comunicação em impresso próprio da Liga, a cada Presidente de associação filiada.

situação, de caráter de urgência, que o justifica.

ART. 20 - O Presidente da Assembléia Geral, terá voto de qualidade ex ceto, quando se tratar de Assembléia eletiva.

§ 1º - ~~NA~~ Assembléia Geral eletiva, se houver empate, na votação , entre 02 (dois) ou mais candidatos, considerar-se-á eleito , o mais velho.

§ 2º - As chapas, para os cargos eletivos da Liga, serão registra- das na Secretária da Entidade, obedecido o prazo estatuído na Deliberação nº 05/83, do Conselho Nacional de Desportos.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente da Liga, bem como os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos, por sufrágio do Colégio Eleitoral, em Sessão Pública, mediante votação nominal, se- creta.

§ 4º - Quando concorrer, aos cargos eletivos, apenas uma única cha- pa ou 01 (um) só candidato, será admitida a votação em aber to ou por aclamação.

§ 5º - Se não for obtida maioria absoluta, no primeiro escrutínio, repeti-se-á a votação, sendo que, neste caso , a eleição se- rá por maioria simples.

ART. 21 - As reuniões da Assembléia Geral realizar-se-ão na sede da Liga, salvo motivo de caráter excepcional, que as impeças.

ART. 22 - Somente poderão participar da Assembléia Geral, os Clubes que estejam de posse do Alvará de funcionamento conforme le gislação vigente e quites com a Liga, até o mês anterior ao de sua realização.

ART. 23 - Das decisões da Assembléia Geral caberá recurso à F.M.F., no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua publicação, pela fixação, no Quadro próprio da Entidade, quando forem relati vas ao descumprimento de norma desportiva vigente ou no ca- so de cassação de mandato, do Presidente ou Vice-Presidente da Liga.

ART. 24 - A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia subsequente , ao último dia, do mandato anterior.

ART. 25 - Das decisões finais, do Presidente da Liga e da Assembléia Geral, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, para a Diretoria da F.M.F.

C A P Í T U L O I VDA JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

ART. 26 - A Junta de Desportiva, daqui, por diante, denominada simplesmente, J.J.D., será constituída de 07 (sete) Auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, todos brasileiros, de real expressão moral e desportiva, nomeados pelo Presidente da Liga, depois de aprovado a escolha de seus nomes, pela Assembléia Geral.

§ 1º - A J.J.D. funcionará, ainda, com 01 (hum) procurador efetivo e 01 (hum) substituto, de nomeação do Presidente da Liga, após aprovação, dos nomes, pela Assembléia Geral.

§ 2º - A J.J.D. terá um secretário designado, pelo seu Presidente, com requisitos e atribuições que constarem do Código Brasileiro Disciplinar de Futebol - (C.B.D.F.), cumprindo-lhe, também, redigir atas e sistematizar emendas das decisões.

ART. 27 - O mandato dos auditores e procuradores da J.J.D., terá prazo coincidente com o do Presidente da Liga.

ART. 28 - O Presidente e o Vice-Presidente da J.J.D. serão escolhidos, por eleição de seus pares, com mandato de 02 (dois) anos permitida, apenas, uma reeleição.

ART. 29 - As atribuições do Procurador são as constantes do C.B.D.F..

ART. 30 - A organização, competência e forma de funcionamento da J.J.D. são estabelecidas no C.B.D.F. e no seu Regimento Interno.

ART. 31 - A J.J.D. só poderá deliberar, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

ART. 32 - Em caso de renúncia coletiva da Presidência da Liga, cabe ao Presidente da J.J.D., assumir a direção da mesma e convocar a Assembléia Geral, para eleger os que devem completar o mandato dos renunciantes.

PAR. ÚN - Se faltarem, somente 06 (seis) meses, para o término do mandato, cabe ao Presidente da J.J.D., completá-lo.

C A P Í T U L O VDA PRESIDÊNCIA

ART. 33 - A Presidência da Liga é composta do Presidente de 01 (um) Vice-Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, na forma

único, cabendo ao Presidente as funções executivas da Liga

ART.34 - O Vice-Presidente só exercerá a Presidência, nas faltas e impedimentos do Presidente.

ART.35 - Em caso de renúncia do Presidente, assumirá a Presidência da Liga, o Vice-Presidente, até que a Assembléia Geral eleja os mandatários, para o período seguinte.

ART.36 - Em caso de renúncia coletiva da Presidência, cabe ao Presidente da J.J.D. assumir a direção da Liga, e convocar a Assembléia Geral, para eleger, os que devem completar o mandato dos renunciantes.

§ ÚN. - Se faltarem somente 06 (seis) meses, para o término do mandato, cabe ao Presidente da J.J.D. completá-lo.

ART.37 - COMPETE AO PRESIDENTE DA LIGA:

- I - administrar a Liga;
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis e regulamento, nele previstos, bem como as decisões dos poderes públicos, do C.N.D., da C.B.F. e da F.M.F.;
- III- nomear, por período não excedente, ao do próprio mandato, o primeiro e o segundo secretário, o primeiro e o segundo tesoureiros os diretores de Departamento, assim como, dispensá-los quando julgar oportuno;
- IV- conceder licença, por período não excedente a 30 (trinta) dias, ao Vice-Presidente da Liga, aos diretores e aos servidores, em geral;
- V- contratar ou dispensar servidor, constante de Quadro aprovado pela Assembléia Geral, ao organizar o orçamento Anual da Receita e da despesa da Liga, não podendo contratá-los, por período superior ao de seu mandato;
- VI- suspender qualquer servidor da Liga, por motivo disciplinar, no âmbito de sua competência;
- VII- apresentar à Assembléia Geral a Proposta Orçamentária e pedir, fundamentadamente, a abertura do crédito especial ou Suplementar, com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII- efetuar despesas autorizadas pela Assembléia Geral;
- IX- organizar o balanço anual, com parecer do Conselho Fiscal, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, na primeira reunião anual, desta;

- X - apresentar à Federação, sumário das atividades, do mês anterior;
- XI - exercer fiscalização, quanto às condições de permanência dos clubes, na Liga, apurando se os mesmos continuam atendendo as condições exigidas, em Lei, fazendo, para tal fim, diligências que julgar necessárias;
- XII - julgar os pedidos de reconsideração, de suas próprias decisões, quando não tiver havido recurso, para outro Poder;
- XIII - aplicar penalidades administrativas, previstas na Legislação da Liga, no âmbito de sua competência;
- XIV - aprovar ou não os jogos de campeonato, levando em conta parecer do Departamento respectivo;
- XV - instituir prêmios, para os Campeonatos ou Torneios oficiais, tendo em vista a verba, para tal fim, votada pela Assembléia Geral;
- XVI - organizar, com o Departamento respectivo, quadro de árbitros e demais autoridades, com função nos jogos, de acordo com o preceituarem as Leis vigentes;
- XVII - proceder à abertura de sindicância e inquérito, a requerimento dos Clubes ou por iniciativa própria, sempre que sobre qualquer fato, não dispuser de elemento seguro, para o seu julgamento;
- XVIII - mandar editar o regimento interno da Liga, nele discriminadas as atribuições dos Diretores e servidores, em geral;
- XIX - levar ao conhecimento, do Poder competente, as infrações a Lei e regulamentos, quando não lhe couber a aplicação da penalidade respectiva;
- XX - promover provas desportivas, em benefício da Liga, não podendo tais provas, salvo permissão da Assembléia Geral exceder de 02 (duas), por ano, inclusive o Torneio Início, de abertura do Campeonato;
- XXI - conceder licença, para jogos amistosos, sem prejuízo, para a Tabela do Campeonato, salvo disposição restritiva, constante do Regulamento do respectivo Campeonato;
- XXII - resolver, quanto a pedido de inscrição de atleta;
- XXIII - representar a Liga, em juízo e fora dele, pessoalmente, ou por Procurador legalmente habilitado;

- XXV - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, cheques, papéis de qualquer natureza, que se relacionem, com matéria financeira, da Liga;
- XXVI - autorizar despesas extraordinárias, até o limite de 05 (cinco) salários-mínimos, submetendo, oportunamente, seu ato, à aprovação da Assembléia Geral;
- XXVII - convocar os diversos poderes da Liga, nos casos previstos neste Estatuto;
- XXVIII - assinar convites, diplomas, termos de abertura e encerramento de Livro de Registro de Atas e rubricar, os mesmos livros, em cada uma de suas folhas;
- XXIX - encaminhar ao Poder competente as questões, cuja decisão escape à sua alçada;
- XXX - colaborar com os poderes públicos, espontaneamente ou, quando não tenha sido solicitado, em iniciativa em benefício do desporto;
- XXXI - nomear comissões que achar necessárias ao desempenho de funções técnico-administrativas, e dissolvê-las, quando julgar oportuno;
- XXXII - aprovar tabelas e regulamentos de campeonatos e torneios ouvida a Assembléia dos Clubes, submetendo-os, posteriormente, ao exame e aprovação da Diretoria da F.M.F.;
- XXXIII - presidir as reuniões da Assembléia Geral, com voto de qualidade;
- XXXIV - firmar, em nome da Liga, contratos e convênios, ouvidos previamente, os órgãos técnicos e depois de autorizado pela Assembléia Geral;
- XXXV - nomear o representante da Liga, junto à Federação.

## C A P Í T U L O VI

### DO CONSELHO FISCAL

ART. 38 - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, na forma do artigo 16, alínea "A" e artigo 11 e seu parágrafo único.

§ Un. - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o decendente, cônjuge, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio, sobrinho, sogro, padastro e enteado, do Presidente da Liga.

ART. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ORDINARIAMENTE, uma por mês, em dia fixado, pelo próprio Conselho e EXTRAORDINARIAMENTE, quando necessário, mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembléia Geral, que estiverem em pleno gozo de seus direitos, do Presidente da Liga ou de qualquer de seus próprios membros;

ART. 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- examinar, mensalmente, livros, documentos e balancetes da Liga;
- b)- dar parecer sobre balancetes mensais e anuais, da Liga;
- c)- apresentar à Assembléia Geral, Parecer Anual, sobre o movimento econômico-financeiro e administrativo;
- d)- dar parecer sobre pedido de Crédito, formulado pelo Presidente da Liga;
- e)- dar parecer sobre a Proposta Orçamentária Anual, organizada pelo Presidente da Liga;
- f)- denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos e qualquer violação de Lei ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive, para que possa, em cada caso, exercer, plenamente, sua função fiscalizadora;
- g)- sugerir, ao Presidente da Liga, medidas para reduzir despesas ou aumentar receita;
- h)-eleger seu Presidente, bem como seu Secretário;
- i)- elaborar seu Regimento Interno.

ART. 41 - O Conselho Fiscal contará com a colaboração de 01 (um) Auditor que deverá ser Economista ou Contador.

## C A P Í T U L O   V I I

### D O   P A T R I M Ô N I O

ART. 42 - O Patrimônio da Liga é constituído de suas instalações, imóveis, móveis e utensílios, que possua ou vier a possuir, prêmios de caráter perpétuo, fundo de reserva constituído, pela forma que a Assembléia Geral determinar.

§ UN. - Dissolvida a Liga, seu Patrimônio será distribuído, segundo deliberação da Assembléia Geral, na forma do artigo 17, alínea "C".

C A P Í T U L O VIIID A R E C E I T A E D A D E S P E S A

ART. 43 - Constiuí Receita da Liga:

- a)- as mensalidades dos Clubes filiados;
- b)- taxas de registro de atletas;
- c)- a percentagem de jogos de Campeonatos, fixada pela Assembléia Geral;
- d)- as taxas fixas, votadas pela Assembléia Geral, para liberação de jogos amistosos, de qualquer natureza;
- e)- taxas de transferências de atletas, entre clubes filiados;
- f)- as multas;
- g)- a renda líquida do Torneio Início, de cada Campeonato e de jogos promovidos em seu benefício;
- h)- as subvenções, que vier a receber dos poderes públicos;
- i)- parcelas da verba da Loteria Esportiva Federal;
- j)- as subvenções provenientes da F.M.F.;
- k)- juros de capital e rendas de títulos;
- l)- donativos, que receber, sem destinação especial;
- m)- o produto de taxações e outros, fixados pela Assembléia Geral.

ART. 44 - A despesa constará de Orçamento aprovado pela Assembléia Geral e devidamente processado pelo Presidente da Liga.

ART. 45 - Todo documento de despesa deverá indicar, precisamente, a importância do numerário dispendido, o nome do credor, a natureza da mesma e trazer o recibo de quitação, passado pela pessoa interessada.

ART. 45 - Nenhuma despesa deverá ser efetuada, sem prévia autorização do Poder competente.

C A P Í T U L O IXD O S S E R V I Ç O S

ART. 47 - Os serviços da Liga serão distribuídos, pelos seguintes órgãos:

- a)-Secretaria;
- b)-Tesouraria;
- c)-Departamento Técnico
- d)-Departamento de Arbitros;
- e)-Departamento de Esportes Especializados;
- f)-Departamento Médico.

- ART. 48 - A Secretaria será dirigida pelo Primeiro Secretário, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Secretário.
- ART. 49 - A Tesouraria será dirigida pelo Primeiro Tesoureiro, substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Segundo Tesoureiro.
- ART. 50 - O Departamento Técnico, será dirigido por 01 (um) Diretor, substituído, em suas faltas ou impedimento, pelo seu imediato.
- ART. 51 - Compete ao Departamento Técnico:
- a)- elaborar as tabelas técnicas de jogos, ouvida a Assembléia de clubes;
  - b)- elaborar os regulamentos de campeonatos, ouvida a Assembléia de clubes;
  - c)- despachar os registros de inscrições de atletas;
  - d)- controlar as fichas médicas dos atletas;
  - e)- ordenar súmulas e relatórios de jogos realizados, encaminhando-os à J.J.D.;
  - f)- exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.
- ART. 52 - O Departamento de Árbitros será dirigido por 01 (um) Diretor, substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seu imediato.
- ART. 53 - Compete ao Departamento de Árbitros:
- a)- escalar os árbitros e auxiliares, para os jogos programados pela Liga;
  - b)- promover cursos para Árbitros e seus auxiliares
  - c)- exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.
- ART. 54 - O Departamento de Esportes Especializados, será dirigido por 01 (um) Diretor, pessoa de reconhecida capacidade e conhecimento quanto aos desportos praticados na Liga.
- ART. 55 - Compete ao Departamento de Esportes Especializados:
- a)- organizar e patrocinar as competições referentes aos desportos especializados;
  - b)- exercitar outras atividades pertinentes ao Departamento.
- ART. 56 - O Departamento Médico, será dirigido por profissional liberal devidamente habilitado.
- § UN - A nomeação, substituição ou demissão, dos dirigentes de serviços far-se-ão, livremente, pelo Presidente da Liga.

ART. 57 - Compete ao Departamento Médico:

- a)- submeter os Árbitros e seus Auxiliares ao exame médico obrigatório, cujo resultado concederá ou não condição para o exercício de suas atividades;
- b)- submeter os atletas ao exame médico anual obrigatório, 08 (oito) dias após o recebimento de sua inscrição, se pertencer a clube sediado na sede do Município e 30 (trinta) dias após, se pertencer a clube dos Distritos;
- c)- findo o prazo, de que trata a alínea "B", o atleta ficará, automaticamente, suspenso, proibido de atuar, enquanto não se submeter ao exame médico;
- d)- submeter os atletas a exames médicos tantas vezes quantas se façam necessárias, nos prazos que forem fixados pela Liga, a juízo desta, a requerimento do próprio atleta ou do clube em que estiver inscrito;
- e)- para que o atleta seja julgado, definitivamente, incapaz para a prática dos desportos, far-se-á necessário, parecer de Junta Médica, composta pelo Diretor do Departamento Médico da Liga e mais 02 (dois) outros, escolhidos pelo Presidente da Liga e pelo clube, a que pertencer o atleta;
- f)- a Junta, referida na alínea anterior, será constituída, quando o médico da Liga houver suspenso de atividades o atleta, por prazo superior a 60 (sessenta) dias a requerimento do clube, diretamente interessado.

C A P I T U L O ID O S C L U B E S

- ART. 58 - A Liga aceitará, a qualquer época, a filiação de clubes esportivos, que se organizarem nos termos da Lei Federal Nº 6.251/75, <sup>REVOCADA PELA LEI 8672/93</sup> regulamentada pelo Decreto nº 80.228/77, legislação complementar e deste Estatuto, mas somente poderão participar de Assembleia Geral eletiva, os que contarem, pelo menos, um ano de filiação e tiverem disputado a temporada do ano anterior. Somente será aceita filiação de associação, sem prazo de esperar mediante aprovação unânime da Assembleia.
- ART. 59 - São condições, para qualquer clube obter ou manter sua filiação:

- a)- possuir personalidade Jurídica;
- b)- obter prova de registro, na forma da legislação vigente e de acordo com as instruções do C.N.D., C.B.F. e F.M.F;

- c)- indicar o campo, em que irá disputar suas partidas de futebol, anexando a necessária autorização, para sua utilização, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, quando se tratar de praça desportiva pertencente a terceiros;
- d)- possuir Estatuto aprovado pela F.M.F., que atenda às exigências contidas na Legislação vigente, do qual conste:
- 1)-a existência de Conselho Deliberativo constituído na forma da Lei, que será o órgão de manifestação coletiva dos associados;
  - 2)-a existência de Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) supletentes, com a incumbência de acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria;
  - 3)-o dever de assegurar aos membros das atividades das entidades superiores o livre acesso, em suas praças desportivas;
  - 4)-juntar relação nominal dos dirigentes, contendo a nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial e comercial e o prazo de duração de seus mandatos;
  - 5)-anexar desenho, em cores, dos uniformes, pavilhão e escudo, obrigando-se a modificá-los, caso lhe seja exigido, justificadamente, pela Federação;
  - 6)-fazer prova de que possui Alvará de Funcionamento de acordo com a legislação vigente;
  - 7)-cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto as decisões dos órgãos e poderes da Federação, bem como as demais decisões emanadas de entidades superiores;
  - 8)-ser presidido por brasileiro;
  - 9)-pagar as jóias determinadas pela Assembléia Geral;
  - 10)-reconhecer a Liga, como única dirigente dos desportos que promover, no Município;
  - 11)-ter seu Estatuto e suas eventuais reformas, aprovadas pela Liga e pela Diretoria da Federação, que passarão a vigor, somente após a inscrição ou averbação, no Registro Público;
  - 12)-pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas devidas à Liga;

- 13)-recolher aos cofres da Liga, no prazo de 15 (quinze ) dias, o produto das taxações especiais, votadas pela ' Assembléia Geral;
- 14)-comunicar à Liga, no prazo de 05 (cinco) dias, a mudan<sup>ça</sup> de sua sede, praça de esportes e a eleição de nova ' Diretoria, bem como a nomeação de novos Diretores;
- 15)-inscrever na Liga, mediante impresso próprio, seus ' atletas, após pagamento da taxa correspondente, aprova<sup>da</sup> pela Assembléia Geral da Liga;
- 16)-comunicar à Liga, em 08 (oito) dias, a eliminação de atleta: ou associado, por infringência de dispositivo ' de lei vigente, por motivo desabonador, justificada , sempre a aplicação da penalidade;
- 17)-não disputar, nem permitir que seus atletas disputem , competições patrocinadas por entidade desportiva não ' confederada;
- 18)-pedir licença à Liga, para promover ou tomar parte, em quaisquer competições;
- 19)-fornecer ingresso individual, nas competições que pro- mover, aos dirigentes de entidades desportivas superio<sup>res</sup>;
- 20)-disputar os campeonatos dirigidos pela Liga, salvo mo- tivo de alta relevância, devidamente, apreciado e deci<sup>do</sup> pelo Presidente da Liga;
- 21)-apresentar à Liga, sumário mensal das atividades de clubes;
- 22)-não permitir que as funções executivas, no clube, se - jam exercidas, senão pelo seu Presidente;
- 23)-estimular as atividades culturais;
- 24)-promover assistência médico-odontológica aos atletas;
- 25)-constituir Conselho Deliberativo, com o número mínimo ' de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes:
  - a)-quando não possuir um número mínimo de 200(duzen - tos) associados, maiores de dezoito anos e que con- tem, pelo menos, um ano como sócios, poderá dispen- sar a criação do Conselho Deliberativo, desde que, as funções, a este inerentes, sejam exercidas pela ' Assembléia Geral;
  - b)-2/3 (dois terços), pelo menos, do Conselho Delibera<sup>tivo</sup>, deve ser composto por brasileiros;

- c)-metade, pelo menos, dos membros do Conselho Deliberativo, deve ser constituída de sócios eleitos pela Assembléia Geral.
- 26)-possuir um Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, com as funções de acompanhar a gestão financeira, no clube;
- 27)-não adquirir material esportivo estrangeiro, desde que no país se produza sucedâneo, em idênticas condições;
- 28)-não inscrever atleta, maior de 21 anos, sem prova de quitação com o serviço militar;
- 29)-atender as requisições, da praça de esportes, pela Liga, mediante pagamento de percentagem, na renda, caso não participe da competição;
- 30)-informar, no prazo de 03 (três) dias, sobre atletas que pretenda transferir a outro clube;
- 31)-atender, pontualmente, as requisições de seus atletas para competições oficiais;
- 32)-não permitir que pessoas punidas pela Federação ou pela Confederação, exerçam qualquer atividade administrativa ou técnica, durante o período de cumprimento da penalidade.

## C A P I T U L O   X I

### D O S   A T L E T A S

- ART. 60 - São considerados atletas amadores, os que possuam inscrição na Liga, no 01 (um) clube filiado.
- ART. 61 - Não poderão ser inscritos como atletas:
- a)-os analfabetos;
  - b)-os que tiverem sido condenados pela Justiça, em quanto, de acordo com a lei, durarem os efeitos da condenação;
  - c)-os, comprovadamente culpados de prática de atos considerados desabonadores à conduta do atleta;
  - d)-os menores de 21 (vinte e um) anos, sem autorização paterna ou seu responsável, prova de que estuda através de declaração firmada, pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino ou de que trabalha, através da Carteira Profissional, devidamente assinada pelo empregador.

C A P I T U L O   X I ID A S   R E C O N S I D E R A Ç Õ E S   E   D O S   R E C U R S O S

- ART. 62 - Qualquer dos poderes da Liga tem a faculdade de, a requerimento da parte interessada, reconsiderar suas próprias decisões, nos termos deste Estatuto.
- ART. 63 - O pedido de reconsideração, só será apreciado, pelo Poder competente, se der entrada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do ato ou decisão, de que se recorre e está sujeito ao pagamento, prévio, da taxa prevista, para a espécie, que será devolvida, integralmente, se o recurso for acolhido e provido.

C A P I T U L O   X I I ID A S   P E N A L I D A D E S

- ART. 64 - As pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, vinculadas à Liga, pela infração deste Estatuto e de demais ordenamentos legais em vigor, poderão sofrer as seguintes penalidades:
- a)-advertência verbal ou escrita;
  - b)-expulsão de campo;
  - c)-suspensão de exercício, com perda de salário, correspondente ao período da penalidade;
  - d)-exclusão do Quadro de autoridades, com função nos jogos;
  - e)-interdição de praça de esportes;
  - f)-cassação de inscrição de atleta;
  - g)-perda de mandato;
  - h)-dispensa;
  - i)-perda de renda ou parte dela, nos jogos oficiais;
  - j)-perda de ponto;
  - k)-multa;
  - l)-exclusão de campeonatos ou torneios;
  - m)-desligamento;
  - n)-eliminação.
- ART. 65 - As pessoas, de que trata o artigo anterior, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

C A P I T U L O   X I VD A S   D E C I S Õ E S

- ART. 66 - Após a publicação ou recomendação oficial, dos atos e decisões da Liga, a ninguém é lícito alegar que os desconhece.
- ART. 67 - Os atos, deliberações ou decisões dos poderes da Liga

obrigação, e que de 10% de sua publicação, os clubes da cidade e 05 (cinco) para os Distritos.

Art. 68 - Depois de iniciado o campeonato, com a publicação da tabela e regulamento respectivos, nenhuma modificação poderá ser efetuada, salvo, pelo voto unânime de todos os interessados, diretamente.

Art. 69 - Cabe ao Presidente da Liga a divulgação das decisões de seus diversos poderes.

C A P I T U L O   X V

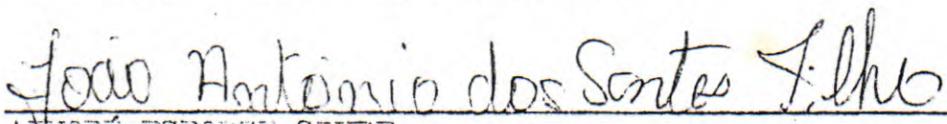
D A S   D I S P O S I Ç Õ E S   F I N A I S

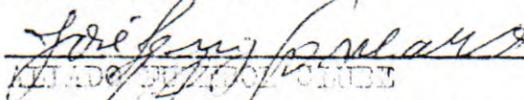
Art. 70 - Este Estatuto, bem como suas eventuais alterações entrarão em vigor, depois de aprovados pela Diretoria da Federação Mineira de Futebol e de sua inscrição ou averbação no Registro Público, nos termos da lei.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 1990

  
\_\_\_\_\_  
WANDERLEY JOSÉ DE FÁRIA - PRESIDENTE DA LIGA

  
\_\_\_\_\_  
EDUARDO DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_  
AMORÉ ESPORTE CLUBE

  
\_\_\_\_\_  
CASA ESPORTE CLUBE

 = LUIZ AUGUSTO GOMES  
\_\_\_\_\_  
ATLETISMO ESPORTE CLUBE

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO ESPORTE CLUBE

  
\_\_\_\_\_  
ESCRITOÇO ESPORTE CLUBE

  
\_\_\_\_\_  
CENTRO ESPORTE CLUBE  
(PACIO CRISTIANO TEIXEIRA ANDRADE)

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIO ESPORTE CLUBE

  
\_\_\_\_\_  
FLAVIO ESPORTE CLUBE

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI No. 0125-E-95**

**Assunto:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA VERBA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a quantia de R\$ 8.445,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 2o. - A referida quantia deverá ser empregada nas despesas que a Liga Municipal de Desportos terá com o Campeonato de Futebol do presente ano, e somente poderá ser distribuída aos Clubes disputantes, que tenham Sede no Município de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 3o. - A verba doada será liberada em três parcelas iguais de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais).
- ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DE AGOSTO DE 1995.

  
VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO  
- Presidente da Câmara -

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO  
- Secretário da Câmara -

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

*APROVADO*  
*10/08/95*

## RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR UMA VERBA À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CON-  
SELHEIRO LAFAIETE.

## FUNDAMENTAÇÃO

O Executivo Municipal, através da presente iniciativa, exercita a sua competência legal no que diz respeito à matéria em análise, assim, ao propor subvenção para a Liga Municipal de Desportos, pretende ajudar ao desenvolvimento do esporte no Município.

## CONCLUSÃO

Considerando que o Projeto de Lei em tela é perfeitamente legal quanto ao seu objetivo e conteúdo, esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1995

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

*[Handwritten Signature]*  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO  
AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

**RELATÓRIO**

*APPROVADO*  
*15/08/95*

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA VERBA  
À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO  
LAFAIETE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Trata-se de iniciativa incentivadora de atividade  
de natureza educativa.

**CONCLUSÃO**

Esta Comissão é de parecer que o Projeto de Lei em  
apreço seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995

*Darci*  
VEREADOR DARCI TAVARES

*Doracy*  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/ARPM/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

*APROVADO*  
*15/08/95*

**RELATÓRIO**

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL  
A DOAR UMA VERBA À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS  
DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não há, do ponto de vista orçamentário, impedimentos  
para a pretensão contida nesta proposta do Executivo Municipal.

**CONCLUSÃO**

Que o Projeto de Lei em apreço seja discutido e votado  
pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE AGOSTO DE 1995.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

*APPROVADO  
17/08/95*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

## RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

## FUNDAMENTAÇÃO

Entendemos que a medida proposta com esta Emenda, aperfeiçoa a iniciativa do Executivo Municipal, ao beneficiar tão somente os clubes com sede no Município, o que no nosso entendimento se constitui numa atitude correta.

## CONCLUSÃO

Que a Emenda em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 1995

*[Signature]*  
VEREADOR DARCI TAVARES

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

*[Signature]*  
VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

/ARPM/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**APROVADO**  
17/08/95

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2o DO PROJETO DE LEI No. 125-E-95.

ART. 2o. A referida quantia deverá ser empregada nas despesas que a Liga Municipal de Desportos terá com o campeonato de futebol do presente ano e somente poderá ser distribuída aos Clubes disputantes que tenham Sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 1995.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer  
17 / 08 / 95  
Presidente

VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos, para parecer  
17 / 08 / 95  
Presidente

ALOISIO/95

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente, para parecer  
17 / 08 / 95  
- PRESIDENTE -

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO  
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95

*APROVADO*  
*21/08/95*

## RELATÓRIO

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO  
DE LEI No. 125-E-95.

## FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de modificação salutar, uma vez que beneficia somente os clubes com sede no Município, para o rateio da ajuda proposta pelo Executivo Municipal.

## CONCLUSÃO

Que a Emenda em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 1995

*[Signature]*  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

*[Signature]*  
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO

/ARPM/

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
À EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2o. DO PROJETO  
DE LEI No. 125-E-95

**PROVADO**  
10/08/95

**RELATÓRIO**

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 2o. DO PROJETO  
DE LEI No. 125-E-95

**FUNDAMENTAÇÃO**

Esta Comissão é de parecer que a presente iniciativa não apresenta qualquer vício de ordem jurídica impeditivo de sua tramitação regimental.

**CONCLUSÃO**

Que a Emenda em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE AGOSTO DE 1995

VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA

/ARPM/

22-08-95

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI No. 125-E-95.

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei No. 125-E-95 deva ser aprovado pela Câmara em Plenário, com a seguinte Redação:

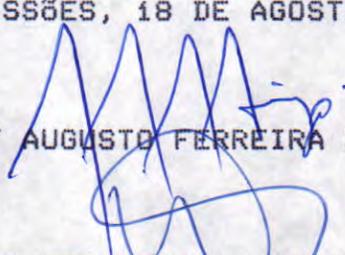
**PROJETO DE LEI No. 0125-E-95**

**Assunto:** AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA VERBA A LIGA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

- ART. 1o. - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a quantia de R\$ 8.445,00 (Oito Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais) à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 2o. - A referida quantia deverá ser empregada nas despesas que a Liga Municipal de Desportos terá com o Campeonato de Futebol do presente ano e somente poderá ser distribuída aos Clubes disputantes que tenham Sede no Município de Conselheiro Lafaiete.
- ART. 3o. - A verba doada será liberada em três parcelas iguais de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais).
- ART. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 1995.

  
VEREADOR FARLEY AUGUSTO FERREIRA DE ARAÚJO

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE

  
VEREADOR OLÁVIO HENRIQUES NOGUEIRA



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

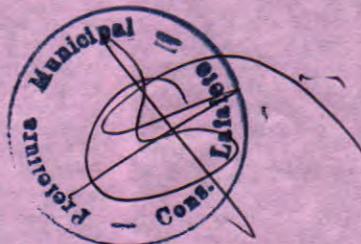
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.748/95

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR UMA  
VERBA À LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e  
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a quantia de R\$ 8.445,00 (Oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), à Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.
- Art. 2º. A referida quantia deverá ser empregada nas despesas que a Liga Municipal de Desportos terá com o Campeonato de Futebol do presente ano, e somente poderá ser distribuída aos Clubes disputantes, que tenham Sede no Município de Conselheiro Lafaiete.
- Art. 3º. A verba doada será liberada em três parcelas iguais de R\$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais).
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.





# MUNICÍPIO DE <sup>- 2 -</sup> CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25  
DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.

  
Dr. CARLOS ALBERTO DE BRITO  
Prefeito Municipal

  
Dr. GUILHERME LUIZ BOELSUMS  
Procurador Municipal

  
Dr. HAMILTON JUNQUEIRA  
Secretário Municipal de Fazenda